

De: Atlântica Hidrosoluções Ltda <atlanticapocos@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 25 de julho de 2022 14:24
Para: licitacao@xavantina.sc.gov.br
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - TP N° 07/2022
Anexos: PROCURAÇÃO - Xavantina.pdf; IMPUGNAÇÃO-CONTRARRAZÕES - Xavantina.pdf

Boa Tarde!

Segue anexo Pedido de Impugnação/Contrarrazões ao Recurso Administrativo do Edital de Tomada de Preços nº 07/2022.

Favor confirmar o recebimento deste.

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente

Mariana Orio
Engenheira Civil

--

Atlântica Hidrosoluções Ltda

(54) 9 9975-1284

Passo Fundo - RS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ATLANTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.598.168/0001-37, com sede na Rua General Osorio, nº 1086, Sala 1002, Centro do Município de Passo Fundo-RS, CEP 99010-140, neste ato representada por seu administrador legal CRISTIAN VALDEMAR FONTANA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 024.630.770-69, cédula de RG 9118790691 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Brasil Oeste, nº 590, Centro de Passo Fundo-RS, CEP 99051-150.

OUTORGADA: ANA CRISTINA BACEGA DE BASTIANI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 90.659, e-mail: acbacega.adv@gmail.com, atuando com escritório profissional na Rua Padre Anchieta, 143, Bairro Centro, nesta cidade de Tapejara – RS.

PODERES: necessários para representá-lo, judicial e extrajudicialmente, onde com esta se apresenta com a cláusula "ad-judicia", para transigir, acordar, discordar, desistir, firmar compromissos, retificar, receber e dar quitação, postular e demandar em juízo ou fora dele, em toda e qualquer ação ou questão, em que seja parte ou tenha interesse, perante qualquer instância administrativa ou judicial, juízes ou tribunais, inclusive do STF, requerendo, defendendo, assistindo, acompanhando e promovendo ações civis, sindicâncias, inquéritos e processos criminais e administrativos, acidentes de trânsito e demais medidas de interesse, inclusive efetuando cobranças, execuções de qualquer espécie, falências e concordatas, inventários, partilhas e arrolamentos, insolvências, reclamatórias e inquéritos trabalhistas, medidas cautelares, recursos, habeas-corpus, mandados de segurança, podendo mais ainda celebrar judicial e extra-judicialmente, acordos e transações extintivas e criativas de obrigações, assinar os respectivos termos, especialmente para apresentar impugnação/contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa L&G Poços Artesianos Ltda. – ME no processo licitatório – Tomada de Preços nº 7/2022 do Município de Xavantina/SC, tudo haverá por valioso e firme podendo ainda substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Tapejara/RS, 25 de Julho de 2022.

CRISTIAN VALDEMAR Assinado de forma digital por
FONTANA:02463077 CRISTIAN VALDEMAR
069 FONTANA:02463077069
Dados: 2022.07.25 09:10:29
-03'00'

ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA.
CRISTIAN VALDEMAR FONTANA

IMPUGNAÇÃO/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Prefeitura Municipal de Xavantina/SC – Município de Xavantina/SC

Recorrente: L&G Poços Artesianos Ltda. – ME

Impugnante que apresenta Contrarrazões: Atlântica Hidrosoluções Ltda.

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022

OBJETO: Contratação de empresas de prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundos e secundariamente as especificações técnicas para a sua construção no Distrito de linha das Palmeiras e Linha Reduto, zona rural do Município de Xavantina/SC, a ser executada em dois itens, conforme especificações constantes no Anexo "E" do edital, e paga com recursos financeiros oriundos de Transferências Voluntárias do Estado de Santa Catarina, Processo SDE 9686/2021 e Portaria SEF n. 151/2022, de 11/05/2022, Processo SGP/SCC 3980/2022, mais contrapartida do Município.

Razões do Recurso apresentado e ora impugnado/contrarrazoado: empresa L&G Poços Artesianos Ltda. – ME requer a desclassificação da empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda. do certame, sob a alegação de que não foi anexado o Contrato Social conforme o edital solicita dentro do envelope nº 01- documentos de habilitação.

A impugnante, vem por veio deste requerer o processamento da presente impugnação com suas contrarrazões, com remessa à autoridade competente para que proceda o seu julgamento.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:0246
3077069

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:02463077069
Dados: 2022.07.25
14:18:53 -03'00'

ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA.

Cristian Valdemar Fontana

Passo Fundo/RS, 25 de Julho de 2022.

ANA CRISTINA
BACEGA DE
BASTIANI:014167
78055

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA BACEGA
DE BASTIANI:01416778055
Dados: 2022.07.25 09:26:32
-03'00'

ANA CRISTINA BACEGA DE BASTIANI

OAB/RS 90.659

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE XAVANTINA/RS**

ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.598.168/0001-37, com sede na Rua General Osorio, nº 1086, Sala 1002, Centro do Município de Passo Fundo-RS, CEP 99010-140, neste ato representada por seu administrador legal **CRISTIAN VALDEMAR FONTANA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 024.630.770-69, cédula de RG 9118790691 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Brasil Oeste, nº 590, Centro de Passo Fundo-RS, CEP 99051-150, tempestivamente, vem apresentar impugnação com suas contrarrazões ao recurso impetrado pela empresa L&G Poços Artesianos Ltda. - ME ante suas alegações que buscam a desclassificação da empresa ora impugnante no processo licitatório em questão, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

I. PRELIMINARMENTE

a) Da Tempestividade do recurso apresentado pela Atlântica Hidrosoluções Ltda.

A presente impugnação com apresentação de contrarrazão ao recurso é tempestiva, pois que a notificação quanto ao recurso administrativo ocorrera em 18 de julho de 2022, concedendo-lhe, conforme própria notificação, cinco dias úteis a contar de seu recebimento para a apresentação de impugnação ao recurso administrativo, o que se faz por meio do presente, devendo ser em toda recebida e analisada.

II. DOS FATOS:

No dia 08/07/2022, às 13h45min reuniram-se na Prefeitura Municipal de Xavantina os membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinada a contratação no distrito de Linha das Palmeiras e Linha Reduto, zona rural do Município de Xavantina/SC, a ser executada em dois itens, conforme especificações constantes no Anexo "E" do edital, e paga com recursos financeiros oriundos de Transferências Voluntárias do Estado de Santa Catarina, Processo SDE 9686/2021 e Portaria SEF n. 151/2022, de 11/05/2022, Processo SGP/SCC 3980/2022, mais contrapartida do Município.

Participaram da licitação as empresas: Bio Água Poços Artesianos Ltda., Morandi Comércio e Assistência de Materiais Hidráulicos Ltda., PFG Poços Artesianos Ltda., Oeste Sul

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:024630
77069

Assinado de forma digital
por CRISTIAN VALDEMAR
FONTANA:02463077069
Dados: 2022.07.25
14:19:10 -03'00'

Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Atlântica Hidrosoluções Ltda. e L&G Poços Artesianos Ltda.

A Bio Água Poços Artesianos Ltda. e a Morandi Comércio e Assistência de Materiais Hidráulicos Ltda. foram inabilitadas. Quanto às demais empresas, todas foram habilitadas.

A empresa Bio Água Poços Artesianos Ltda. manifestou interesse em interpor recurso referente a inabilitação pelos documentos faltantes. Quanto ao CRC, diz ter enviado no prazo estabelecido no edital e que o registro não teria sido emitido pelo município de Xavantina/SC.

A empresa L&G Poços Artesianos Ltda. manifestou interesse em interpor recurso, uma vez que a comissão julgadora declarou a empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda. habilitada, porém entende a Recorrente que o Contrato Social deve ser entregue junto ao envelope da documentação de habilitação e o mesmo foi entregue junto ao credenciamento.

Tendo em vista essa situação, a empresa Recorrente interpôs recurso postulando pela desclassificação da empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda., ora Impugnante, o qual não merece ser acolhido.

III. DAS RAZÕES DE DIREITO

Cumpra afirmar que o processo licitatório de Tomada de Preços 7/2022 do Município de Xavantina/SC deve ter mantida a decisão pela habilitação da empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda., haja vista que a decisão respeita a legalidade, pois o procedimento adotado cumpriu aos critérios estabelecido pelo conjunto legal.

Deve-se iniciar a demonstração da legalidade da decisão administrativa esclarecendo que a atuação da Administração Pública deve ser orientada por alguns princípios previstos na Constituição Federal de 1988 e que merecem toda a atenção.

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Previsto pela Carta Magna significa que deve orientar as ações da administração pública que deve agir com base nesses princípios sob consequência dos atos serem declarados inconstitucionais, portando ilegais e passíveis de anulação, pois que todos os princípios consagrados na Constituição são juridicamente vinculantes. Nenhum aplicador do direito está autorizado a ignorar os princípios e a decidir de modo desvinculado do caso concreto, situação que deve ser considerada pela comissão de licitações, bem como pelo procurador do

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:0246
3077069

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:02463077069
Dados: 2022.07.25
14:19:22 -03'00'

município quando do momento de julgamento da presente impugnação ao recurso apresentado pela L&G Poços Artesianos Ltda. - ME.

Apreciada referida questão, importante o conhecimento sobre o que significa cada um deles, já que devem orientar, inclusive a sua atuação nos processos licitatórios que realiza.

Importante que o primeiro princípio a ser analisado seja o da **legalidade**. A partir deste entende-se que a Administração somente pode executar aquilo que tenha sido previsto em lei. Esse entendimento se traduz na exigência de uma provisão legal explícita, disciplinando de modo preciso e exato a conduta a ser adotada pela Administração.

Tendo em vista essa conjuntura, importante esclarecer que ao habilitar a empresa ora impugnada a administração agiu de acordo com o princípio da legalidade, haja vista que exigiu atestados de capacidade técnica além de outros documentos que comprovam as aptidões técnicas das empresas para a realização do objeto da licitação, qual seja, a perfuração de poços tubulares profundos e secundariamente as especificações técnicas para a sua construção.

O princípio da **publicidade** garante a transparência na administração pública. Assim não deve ocorrer qualquer tipo de ocultamento de informações por parte do poder público. É dever de todos os órgãos e instituições públicas disponibilizarem dados e informações a fim de honrar a prestação de contas para a sociedade.

O princípio da **eficiência** centra-se no conceito da boa administração. Significa afirmar que a administração pública deve sempre priorizar a execução de serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios.

Quanto ao princípio da **moralidade**, este obriga os agentes públicos a atuarem em conformidade com os princípios éticos. Importante levar em consideração que o princípio da moralidade não se refere exatamente à moral comum, mas sim aos valores morais que estão postos nas normas jurídicas.

E por fim o princípio da **impressionalidade** busca traduzir a noção de que a administração pública deve tratar todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações. Divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não podem interferir na atuação e tratamento por parte dos servidores públicos e, por consequência também não podem interferir no processo licitatório.

A própria Constituição estabelece a possibilidade de tratamento diferenciado a determinadas empresas quando estas participarem de concorrências públicas, tais como um certame licitatório. Sendo assim, todos os princípios foram apresentados para ressaltar que estão sendo todos os princípios respeitados, quando se tem a habilitação da empresa Atlântica

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:02
463077069

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:02463077069
Dados: 2022.07.25
14:19:34 -03'00'

Hidrosoluções Ltda., já que esta apresentou todos os documentos exigidos pelo edital, inclusive no que se refere ao Contrato Social, o qual a Impugnante apresentou ao Município de Xavantina/SC no credenciamento, para que fosse efetuado o cadastro da mesma junto ao município.

Além disso, a empresa Atlântica comprovou que possui capacidade técnica para realizar o objeto da licitação através dos atestados e pelo conjunto de documentos que foram juntados, cumprindo estritamente as condições do edital. Está claro que a parte de maior relevância do edital refere-se ao poço e, como bem comprovado pelos atestados juntados, a empresa Impugnante tem total capacidade para executar o objeto do edital, pois que os atestados que apresentam possuem, inclusive, um grau de complexidade maior do que o que fora exigido, tendo totais condições para garantir o adimplemento das obrigações a serem firmadas pelo contrato administrativo, caso seja declarada a vencedora do certame. Note-se dos atestados que tem plena capacidade para realizar quaisquer atividades relacionadas ao objeto do edital.

Cumpre-se o requisito técnico de que a empresa vencedora do certame deve estar apta e ter experiência na execução de obras *similares*. Já executou inúmeras obras semelhantes a esta e possui estrutura e responsável técnico preparado para executar o objeto da licitação.

Desta forma, não pode a empresa recorrente requerer a desclassificação da Impugnante alegando que esta deixou de apresentar a letra "a" do item 5.1, que corresponde ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, pois a Impugnante apresentou o referido documento. E, além disso, a falta do Contrato Social não constitui vício capaz de determinar a inabilitação da impugnante, admitindo-se o saneamento.

Ademais, deve-se destacar que na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação 1/2022, os membros da Comissão atestaram que a empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda. apresentou o Contrato Social junto ao credenciamento, para que fosse efetuado o cadastro da empresa junto ao Município de Xavantina/SC.

Ou seja, a empresa Atlântica Hidrosoluções apresentou o Contrato Social ao município, desta forma não possui razão a empresa recorrente em pugnar a desclassificação da Impugnante, alegando que não houve a entrega do referido contrato, uma vez que a Impugnante cumpriu com seu dever no momento que apresentou o contrato ao credenciamento do município. **Desta forma, não constitui motivo para a desclassificação, vez que o ente municipal tem em mãos o Contrato Social da empresa Atlântica Hidrossoluções.**

Através de todos os documentos apresentados, a impugnante comprovou que possui total capacidade para realizar o objeto da presente licitação, não se fazendo necessário juntar

novos documentos, vez que resta incontroverso que a impugnante atendeu aos requisitos habilitatórios fixados no edital, inclusive, que apresentou o Contrato Social à Prefeitura Municipal. Desta forma, se a Administração entender que a impugnante deve juntar outros documentos, nada a impede de realizar diligências que viabilizem a análise dos aspectos envolvidos. E desta forma, a Prefeitura Municipal deve dar mais prazo à impugnante conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, já que trata-se de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Sendo assim, diante de todos os argumentos apresentados, deve a empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda. manter-se habilitada ao certame, pois que atendeu todos os itens do edital, inclusive no que se refere a apresentação do Contrato Social.

Note-se, todos os requisitos exigidos em edital foram cumpridos, portanto, caso haja a desabilitação da empresa ora impugnante estar-se-ia indo de encontro à previsão do ordenamento jurídico, o que colocaria a administração pública em situação delicada, caso haja o acatamento dos seus pedidos da recorrente.

Ademais, verifica-se o que preceitua o § 4º do art. 173 da Constituição Federal:

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Tendo em vista todo o conjunto probatório apresentado, bem como em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve a Administração Pública manter a empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda. no certame, possibilitando-se a abertura do envelope de sua proposta e declará-la vencedora, caso sua proposta seja a mais vantajosa.

Ademais, como bem demonstrado, não merece o recurso da empresa L&G Poços Artesianos Ltda. – ME ser acolhido, pois a mesma requer a desclassificação da Impugnante alegando que esta não teria apresentado o Contrato Social, mas na própria Ata de Recebimento e Abertura de Documentação 1/2022 a Administração informou que a Empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda. apresentou ao credenciamento, ou seja, a Administração possui em mãos o Contrato Social da Impugnante.

Desta feita, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras legais, pois para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar os dispositivos legais pertinentes, respeitando-se assim o princípio da legalidade e da concorrência.

Sabendo-se da seriedade do ente público municipal em questão tem a ora Impugnante a certeza da compreensão dos argumentos de fato e de direito aqui expostos, requerendo o acolhimento das alegações aqui realizadas, pugnando-se pela ratificação de decisão que

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:02
463077069

Assinado de forma digital por
CRISTIAN VALDEMAR
FONTANA:02463077069
Dados: 2022.07.25 14:16:59 -03'00'

habilitou a empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda., havendo após o esgotamento da fase recursal, e a consequente abertura dos envelopes das propostas para declarar-se o vencedor do certame.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente manifestação que com contrarrazões vem impugnar o recurso apresentado pela empresa L&G Poços Artesianos Ltda. – ME;
- b) O não acolhimento do recurso apresentado pela empresa L&G Poços Artesianos Ltda. – ME, pelas razões expostas nas presentes contrarrazões;
- c) A **ratificação** da decisão que habilitou a empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda. à participação do certame;
- d) O prosseguimento do feito com a abertura da proposta realizada pela empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda., declarando-a vencedora do certame, caso sua proposta seja mais vantajosa ao ente municipal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:024630
77069

Assinado de forma digital
por CRISTIAN VALDEMAR
FONTANA:02463077069
Dados: 2022.07.25
14:20:17 -03'00'

ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA.

Cristian Valdemar Fontana

Passo Fundo/RS, 25 de Julho de 2022.

ANA CRISTINA
BACEGA DE
BASTIANI:0141677
8055

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA BACEGA
DE BASTIANI:01416778055
Dados: 2022.07.25 09:27:17
-03'00'

ANA CRISTINA BACEGA DE BASTIANI

OAB/RS 90.659